

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO nº. 4/2026

Monte Carmelo, 12 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO	CPF/CNPJ: 18.593.103/0001-78
----------------------------------	------------------------------

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 272	Bairro: Centro
--	----------------

Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
--------------------------	--------	-----------------

Telefone: (34) 98871-2423	E-mail: fornazier.processos@gmail.com / fornazier.florestal@gmail.com
---------------------------	---

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Bárbara	Área Total (ha): 53,9373
------------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):12.204, livro 3-I, folha 47	Município/UF: Monte Carmelo/MG
---	--------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-1E8A.A55B.2404.4DC0.96FE.AC3.B030.E59E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9264	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9264	ha	23 k	236.807	7.920.311
--	--------	----	------	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,9264

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,9264

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna nativa		4,5223	M ³
Madeira de floresta nativa		7,8855	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2026

Data da vistoria: 05/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 04/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área total de 0,9264 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado, em meio rural, para atividade de ampliação de empreendimento (Estação de tratamento de água para abastecimento).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA SANTA BÁRBARA, matrícula nº 12.204 do CRI de Monte Carmelo, localizado no município de Monte Carmelo, possui uma área total matriculada de 53,9373 hectares, 1,3484 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 21,41%, que se encontra no bioma Cerrado.

- Número do registro: MG-3143104-1E8A.A55B.2404.4DC0.96FE.AC B3.B030.E59E

- Área total: 53,9185 ha

- Área de reserva legal: 10,9264 ha

- Área de preservação permanente: 6,6658 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3273 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Averbada no CAR

A área está preservada e constitui-se de cerrado

- Formalização da reserva legal: CAR

- Número do documento:

MG-3143104-1E8A.A55B.2404.4DC0.96FE.AC B3.B030.E59E

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,9264 hectares.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida é de 4,5223 m³ de lenha e 7,8855 de madeira, em 0,9264 hectare, que serão utilizados na própria propriedade, com uso interno no imóvel ou empreendimento.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo

Taxa de expediente: R\$ 691,38, paga em 19/12/2025.

Taxa florestal de lenha: R\$ 35,02, paga em 27/12/2025.

Taxa florestal de madeira: R\$ 407,80, paga em 27/12/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140708

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Estação de tratamento de água para abastecimento

- Atividade licenciada: E-03-04-2, Estação de tratamento de água para abastecimento

- Classe do empreendimento: Classe 1

- Modalidade: LAS/Cadastro

- Critério locacional: 1

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada in loco no dia 05/02/2026.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental, que durante conferência em vistoria foi verificado que os estudos foram elaborados de forma correta.

A intervenção se refere a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

A área já é utilizada para a captação de água para o abastecimento do município de Monte Carmelo, agora sendo necessário a intervenção pra a ampliação.

Não foi observado áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 6,5973 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel, córrego Santa Barbara.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado, espécies mais frequentes Pororoca, embaúba, sangra d'água entre outras.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e aves de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a intervenção ambiental requerida/solicitada no processo de 0,9264 hectare, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente/APP, é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha
5. Impacto: Assoreamento de cursos hidricos.
6. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0051611/2025-05

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolado por MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,9264 ha, para ampliação de empreendimento de infraestrutura de estação de tratamento, no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Bárbara”, para abastecimento de água, localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 12.204 e área total de 53,9373 hectares.

2 - Segundo o CAR, a propriedade possui **10,9264 hectares de reserva legal**, encontra-se em bom estado de preservação e tem o quantitativo mínimo legal de 20% (vinte por cento), de acordo com o Parecer Técnico.

3 - Segundo o Parecer Técnico, o empreendimento é caracterizado como **não passível** de licenciamento ambiental/autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, sendo apresentada uma Certidão de Outorga emitida pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados ao processo. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o **requerimento é passível de autorização**, uma vez que trata-se de intervenção considerada de *UTILIDADE PÚBLICA*, respaldada pelo disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

8 - Entende-se por *utilidade pública: (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...).* (grifo não original)

9 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo requerente encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

10 - Insta ressaltar que apesar de existir no imóvel, não há necessidade de constituição de reserva legal para a modalidade de intervenção requerida, de acordo com o art. 25, §2º, inciso I da lei supra mencionada.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,9264 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área abandonada ou não efetivamente utilizada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

14 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, posicione-me favorável ao DEFERIMENTO do requerimento de 0,9264 hectare de cerrado, passíveis de autorização, localizados na FAZENDA SANTA BÁRBARA, tendo como requerente MUNICIPIO DE MONTE CARMELO.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1173 ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Recomposição Vegetal com espécies nativas da fitofisionomia local.
- Cumprir o *Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF* - apresentado, juntamente com o respectivo cronograma físico, visando a regularização completa das áreas de preservação permanentes do imóvel.
- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.

*Prazo: 90 (noventa) dias após conclusão da intervenção ambiental. (§ 4º, Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 outubro de 2021)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira
Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 12/02/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Thays Cunha Vieira, Colaboradora, em 12/02/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 133210163 e o código CRC 42F373A3.